



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA VELHA – SANTA CATARINA
OFICIAL REGISTRADOR – Bel. Daniel Boabaid
Rua Bernardo Aguiar, n. 100 – sala A, Centro – CEP 88390-000 – Barra Velha – SC
Fone/Fax: (47) 3457-2012

4. Averbação de Demolição

Art. 167, II, 4, e 246, § 1.º da LRP

– Requerimento firmado pelo(s) proprietário(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s), com todas a(s) firma(s) reconhecida(s) por autenticidade com firma reconhecida por autenticidade, ou firmado na serventia na presença de servidor autorizado com apresentação de documento oficial de identidade (art. 616, C/NCGJ/SC; Enunciado n. 25 Colégio Registral-SC), com indicação da matrícula imobiliária, com qualificação completa, com nome, nacionalidade, RG, CPF, profissão, endereço, estado civil; se casado, com qualificação completa do(a) esposo(a) e indicação do regime de casamento (arts. 13, II, 221, II, 223, 246, §1º e art. 167, II, 4, 176, § 1º, II, 4, e III, 2, da Lei 6.015/73; arts. 461, II e §1º, 476, e 688 do C/NCGJ/SC);

- Certidão de demolição expedida pela Prefeitura Municipal de Barra Velha/São João do Itaperiu; (art. 246, § 1.º, da LRP).

- CND do INSS (Lei n. 8.212/91, art. 47, II; e art. 692-A, C/NCGJ/SC).

OBS: dispensa ainda a apresentação da CND do INSS:

- Demolição concluída antes de 22.11.1966; (Lei 8.212/91, art. 47, §6º, “c”)
- Demolição de construção residencial com até 70m², sendo única propriedade. Neste caso, deve-se apresentar declaração, com firma reconhecida por autenticidade, de que se trata de construção residencial unifamiliar, com área total não superior a setenta metros quadrados, destinada a uso próprio, do tipo econômico e tiver sido executada sem a utilização de mão-de-obra assalariada. (Lei n. 8.212/91, art. 30, VIII).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Quando pessoa física casada/união estável, ambos os cônjuges/conviventes, devem assinar, indicando regime de casamento e número de registro do Pacto Antenupcial (se for o caso);*
- b) Quando pessoa jurídica, anexar certidão simplificada atualizada (máximo de 90 dias) expedida pela Junta Comercial competente; (art. 483, C/NCGJ/SC)*
- c) Quando a certidão simplificada da junta comercial apontar mais de um sócio administrador, juntar cópia do contrato social, da alteração contratual ou documentação equivalente que verse sobre a administração da pessoa jurídica.*
- d) a metragem da obra deve ser indicada na certidão de demolição e na CND do INSS e devem ser coincidentes.*